

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 020/07
AO PROJETO DE LEI Nº 055/07**

“Modifica redação do artigo 1º e seu parágrafo único do Projeto de Lei 055/07”.

1 - O Artigo 1º passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de **instalação** de banheiros químicos, em módulos individuais, no espaço público municipal concedido a terceiros para a realização de eventos de qualquer natureza, **os quais serão de total responsabilidade do organizador do evento**".

Parágrafo único – O alvará de concessão **fica** condicionado à **comprovação de contratação** prévia do módulo do banheiro para possibilitar aos expectadores a satisfação de suas necessidades fisiológicas emergenciais.

JUSTIFICATIVA

A apresentação da Emenda em questão foi decidida pela Comissão que a esta subscreve levando-se em consideração duas situações. A primeira, em relação ao verbo utilizado para designar a ação a ser executada, pois nos parece mais apropriado utilizar a palavra 'instalação' em lugar de 'implementação', já que o verbo 'implementar' relaciona-se à implementação de planos, programas ou projetos, o que não é o caso. Já o verbo 'instalar' tem seu sentido associado a colocar algo (aparelho, equipamento) em lugar e condições próprias para uso. A segunda situação a ser resguardada é no sentido de que não ocorram dúvidas quanto à responsabilidade pela instalação do objeto proposto no presente Projeto, uma vez que a lei deve ser clara e objetiva de forma a não dar margens a deduções ou inferências.

Por estas razões a Comissão opta por apresentar Emenda Modificativa ao Artigo 1º e seu parágrafo único do Projeto de Lei 055/07 na forma acima especificada.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2007.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ALMIRA RIBAS GARMS
Presidente da Comissão

RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA
Vice-Presidente e Relator

MÁRCIO ANHESIM
Secretário